

Regulamento do Cartão Jovem Municipal

Nota justificativa

Considerando que o Município do Barreiro tem como princípio o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

Considerando que a Município do Barreiro tem como objectivo promover medidas que estimulem os jovens do concelho e assim contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia, bem como permitir o acesso privilegiado a alguns bens e serviços, eventos culturais e desportivos.

Considerando, ainda, que Cartão Jovem Municipal resulta de uma parceria entre a MOVIJOVEM, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e o Município do Barreiro.

O Município do Barreiro, adere ao Cartão Jovem Municipal, com a finalidade de conceder benefícios na utilização de bens e serviços existentes no concelho.

O presente projecto de Regulamento tem como base legal o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea a) do nº 2 do artigo 53º e da alínea a) do nº 6 do artigo 64º, todos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 117º e 18º do Código de Procedimento Administrativo é aprovado o Regulamento do Cartão Jovem Municipal do Barreiro:

CAPÍTULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do concelho do Barreiro.
2. O presente regulamento define os objectivos, as condições de acesso ao Cartão Jovem Municipal, bem como os procedimentos a adoptar para atribuição do mesmo.

Artigo 2º

Objecto

O presente regulamento tem como objecto a criação do Cartão Jovem Municipal dirigido aos jovens munícipes do concelho do Barreiro.

Artigo 3º

Objectivo

O Cartão Jovem Municipal tem como objectivo promover o acesso dos jovens aos bens e serviços na cidade e de estruturar informação, divulgação e promoção, capaz de aglutinar a juventude no concelho.

Artigo 4º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Jovem Municipal todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, residentes no concelho do Barreiro.

Artigo 5º

Modelo e validade

1. O Cartão Jovem Municipal é um documento de identificação emitido **pela Câmara Municipal do Barreiro**, que mediante a sua exibição concede, aos seus utilizadores, os benefícios previstos no presente regulamento ou qualquer outro que os órgãos autárquicos assim decidam.

2. O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o concelho, independentemente do local onde for adquirido.
3. O Cartão Jovem Municipal, também é valido, **simultaneamente, em Portugal e nos** países da Europa, **aderentes ao Cartão Jovem Europeu.**
4. O Cartão Jovem Municipal é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido ou emprestado. A sua utilização por terceiros implica a sua anulação e perda de direitos.
5. O Cartão Jovem Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e **tem validade de um ano.**
6. O Cartão Jovem Municipal pode ser renovado anualmente e caduca no final do ano civil em que o beneficiário complete os 30 anos de idade.
7. **A Câmara Municipal do Barreiro** não se responsabiliza pela entrega gratuita de novo cartão, em caso de perda ou extravio.

Artigo 6º

Adesão

1. A adesão ao Cartão Jovem Municipal realiza-se nos serviços competentes do Município do Barreiro, mediante o preenchimento de requerimento próprio para o efeito.
2. Para emissão do Cartão Jovem Municipal, o requerimento devidamente preenchido é acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Apresentação do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão;
 - b) Comprovativo de residência (factura da luz, gás, água, telefone ou qualquer outro documento idóneo);
 - c) Duas fotografias tipo passe.
3. O valor de aquisição do Cartão Jovem Municipal está fixado na Tabela de Tarifas e Preços do Município do Barreiro em vigor, **disponível no sítio oficial da Câmara Municipal do Barreiro – www.cm-barreiro.pt.**
4. Aos titulares do cartão, no momento da adesão, é-lhes entregue o presente regulamento, ao qual ficam sujeitos, bem como o respectivo Guia de descontos, com a informação relativa a todas as entidades aderentes ao projecto.
5. **Face à reestruturação tecnológica, em situações futuras poderá prever-se a adaptação da emissão do Cartão Jovem Municipal**

através de novos meios tecnológicos a disponibilizar pela MOVIOJEM.

Artigo 7º

(Parcerias com outras entidades)

Podem aderir ao Cartão Jovem Municipal, como parceiras, as entidades, que através de protocolo celebrado com o Município do Barreiro, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens ou serviços no concelho.

Capítulo II

Benefícios

Artigo 8º

(Bens e serviços públicos)

1. O Cartão Jovem Municipal confere ao utilizador os seguintes benefícios:
 - a) Descontos de bens e serviços municipais expostos **no Regulamento e Tabela de Tarifas e Preços do Município do Barreiro** ou qualquer outro que os órgãos autárquicos assim o decidam;
 - b) Descontos em eventos promovidos ou da responsabilidade da **Câmara Municipal do Barreiro**;
 - c) Desconto em publicações ou edições promovidas ou da responsabilidade da **Câmara Municipal do Barreiro**.
2. Os descontos acima referidos poderão ser revistos e actualizados anualmente no **Regulamento de Tarifas e Preços do Município do Barreiro** ou qualquer outro que os órgãos autárquicos assim o decidam.

Artigo 9º

(Estabelecimentos comerciais e outras entidades aderentes)

O Cartão Jovem Municipal confere ao utilizador os seguintes benefícios: descontos em estabelecimentos comerciais e outras entidades aderentes ao Cartão Jovem Municipal, que exibam um autocolante nas instalações, a fornecer pela **MOVIOJEM**.

Artigo 10º

(Outros benefícios associados)

O Cartão Jovem Municipal confere **ao utilizador todos os benefícios inerentes ao Cartão Jovem Europeu.**

Capítulo III

Artigo 11º

(Utilização do cartão)

1. Na utilização do Cartão Jovem Municipal, os seus titulares devem, sempre que solicitado, apresentar um documento de identificação previsto na lei.
2. A utilização indevida do cartão, a utilização por terceiros, a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo, assistindo ao município o direito de exigir a reposição das verbas indevidamente despendidas, sem prejuízo da adopção do competente procedimento judicial que ao caso couber.
3. No caso da utilização indevida do cartão, as empresas e as entidades aderentes podem reter o cartão, comunicando o facto à **Câmara Municipal do Barreiro.**

Artigo 12º

(Perda, roubo ou extravio)

1. A perda, o furto ou extravio do cartão devem ser imediatamente comunicados por escrito aos serviços competentes da Câmara Municipal do Barreiro.
2. A responsabilidade do seu titular só cessa após a comunicação por escrito da ocorrência.
3. Se após a comunicação referida nos números anteriores o beneficiário recuperar o cartão, deve junto dos serviços competentes da Câmara Municipal do Barreiro, fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão é anulado.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13º

(Revisão do regulamento)

O presente regulamento poderá ser revisto **pelos órgãos municipais**.

Artigo 14º

(Dúvidas e omissões do regulamento)

Quaisquer dúvidas ou omissões ao presente regulamento serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal do Barreiro, após estudo e parecer dos serviços competentes.

~~1. O Presidente da Câmara do Barreiro poderá delegar as competências expressas neste regulamento.~~

Artigo 15º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação legal.